

Table with 10 columns: Municipality, Budget, etc. Rows include Rio do Prado, Rio Doce, Rio Espera, Rio Manso, Rio Novo, Rio Paranaíba, Rio Pardo de Minas, Rio Piracicaba, Rio Pomba, Rio Preto, Rio Vermelho, Riópolis, Rochedo de Minas, Rodeiro, Romaria, Rosário da Limeira, Rubelita, Rubim, Sabará, Sabãoópolis, Sacramento, Salinas, Salto da Divisa, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Juliana, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Ibitipoca, Santa Rita do Itueto, Santa Rita do Sapucaí, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Santana da Vargem, Santana de Cataguases, Santana de Pirapama, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antonio do Amparo, Santo Antonio do Aventureiro, Santo Antonio do Gramma, Santo Antonio do Itambé, Santo Antonio do Jacinto, Santo Antonio do Monte, Santo Antônio do Retiro, Santo Antonio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, Santos Dumont, São Bento Abade, São Brás do Suaçuí, São Domingos das Dores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Francisco, São Francisco de Paula, São Francisco de Sales, São Francisco da Glória, São Geraldo, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São Gonçalo do Abaeté, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São Gonçalo do Sapucaí, São Gotardo, São João Batista da Glória, São João da Lagoa, São João da Mata, São João da Ponte, São João das Missões, São João del Rei, São João do Manhuaçu, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São João Evangelista, São João Nepomuceno, São Joaquim de Bicas, São José da Barra, São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Alegre, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Lourenço, São Miguel do Anta, São Pedro da União, São Pedro do Suaçuí, São Pedro dos Ferros, São Romão, São Roque de Minas, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Preto, São Sebastião do Rio Verde, São Tiago, São Tomas de Aquino, São Tomé das Letras, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim.

Table with 10 columns: Municipality, Budget, etc. Rows include Sardoá, Sarzedo, Sem-Peixe, Senador Amaral, Senador Cortes, Senador Firmino, Senador José Bento, Senador Modestino Gonçalves, Senhora de Oliveira, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Sericita, Seritinga, Serra Azul de Minas, Serra da Saudade, Serra do Salitre, Serra dos Aimorés, Serrania, Serranópolis de Minas, Serranos, Serrão, Sete Lagoas, Setubinha, Silveirânia, Silvianópolis, Simão Pereira, Simonésia, Sobrália, Soledade de Minas, Tabuleiro, Taiboeiras, Taparuba, Tapira, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Tarumirim, Teixeira, Teófilo Otoni, Timóteo, Tiradentes, Tiros, Tocantins, Tocos do Moji, Toledo, Tombos, Três Corações, Três Marias, Três Pontas, Turmiritinga, Tupaciguara, Turmalina, Turvolândia, Ubá, Ubai, Ubaporanga, Uberaba, Uberlândia, Umuarama, Unai, União de Minas, Uruana de Minas, Uruçânia, Uruçuia, Vargem Alegre, Vargem Bonita, Vargem Grande do Rio Pardo, Varginha, Várzea de Minas, Várzea da Palma, Vargem da Lapa, Vazante, Verdelândia, Veredim, Veríssimo, Vermelho Novo, Vespasiano, Viçosa, Vieiras, Virgem da Lapa, Virgínia, Virginópolis, Visconde do Rio Branco, Volta Grande, Wenceslau Braz. Total Geral: 355.916.373.244.

RESOLUÇÃO Nº 4962, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre normas gerais e orientações de programação, execução orçamentária e financeira e avaliação no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda para o exercício de 2017. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de fixar normas de programação, execução orçamentária e financeira e ordenação de despesas, bem como garantir o monitoramento dos módulos do SIGPLAN (Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento) e SISOR (Sistema Orçamentário), instrumentos que organizam e integram a rede de gerenciamento do Plano Plurianual de Ação Governamental, RESOLVE: Art. 1º - A execução física, orçamentária e financeira do exercício de 2017 regula-se pelas normas do SIGPLAN e pela legislação do orçamento-programa, sob coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG. Art. 2º - Compete ao Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda (GAB) executar a despesa orçamentária e financeira das Assessorias de Planejamento, Jurídica, de Comunicação Social, da Corregedoria e da Auditoria Setorial. Art. 3º - Sem prejuízo da gestão orçamentária e financeira setorial, compete à Superintendência de Gestão e Finanças - SGF/SEF: I - consolidar e disponibilizar informação mediante monitoramento dos módulos próprios do SIGPLAN; II - coordenar a elaboração da Proposta Orçamentária Anual da SEF, consolidar dados e alimentar os sistemas SIGPLAN e SISOR, nos termos estabelecidos pela Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária - SCPPPO/ SEPLAG; III - coordenar e elaborar a Programação Financeira Mensal das Unidades Orçamentárias 1191 - Secretaria de Estado de Fazenda e 4571 - Fundo Estadual para a Cidadania Fiscal Mineira - FECIFIM, consolidar dados e alimentar o Sistema de Previsão Financeira e Cronograma de Desemboço, nos termos estabelecidos pela Superintendência Central de Administração Financeira - SCAFF/SEF; IV - ajustar as cotas orçamentárias e financeiras, após aprovação e fixação pela Câmara de Orçamento e Finanças - COF e pela SCAFF, respectivamente; V - descentralizar valores das cotas orçamentárias e financeiras devidamente aprovadas, por unidade executora, bem como definir critérios de reprogramação; VI - autorizar, eventualmente, a aquisição orçamentária de material permanente pelas unidades executoras, respeitada a competência definida no Anexo I desta Resolução para cada Programa de Trabalho. Art. 4º - São de responsabilidade das unidades executoras, identificadas nos Anexos II, III, IV, V e VI desta Resolução, a programação e execução orçamentária e financeira de sua respectiva área de abrangência. § 1º - A área de abrangência de que trata o Anexo II desta Resolução está definida nos Decretos nº 45.780 e nº 45.781, de 24 de novembro de 2011. § 2º - A execução orçamentária e financeira dos Postos de Fiscalização Móveis fica atribuída à unidade executora da área de abrangência onde estiverem localizados. § 3º - Compete às Administrações Fazendárias (AF) de 1º ou 2º nível, identificadas no Anexo II desta Resolução, executar a despesa orçamentária e financeira das AF(s) de 3º nível localizada(s) em sua área de abrangência, definida no Decreto nº 45.781, de 2011. § 4º - Compete às Administrações Fazendárias de 1º e 2º nível, identificadas no Anexo II desta Resolução, executar as rotinas relacionadas ao pagamento de restituições de tributos dos Processos Tributários Administrativos no âmbito de sua circunscrição. § 5º - Compete à SGF/SEF descentralizar as cotas financeiras repassadas pela SCAFF, com vistas à efetivação dos pagamentos previstos no § 4º deste artigo. Art. 5º - O ordenador de despesa é o titular da unidade ou aquele formalmente designado em substituição, mediante publicação no Diário Oficial do Estado. § 1º - O titular da Superintendência Regional da Fazenda - SRF, o Chefe de Administração Fazendária 1º nível BH-1, BH-2 e Contagem, o Delegado Fiscal e o Delegado Fiscal de Trânsito são ordenadores de despesa adicionais, cuja execução será de responsabilidade da unidade executora identificada no Anexo IV desta Resolução. § 2º - Além dos casos previstos no parágrafo anterior, será facultada a indicação de ordenador de despesa adicional. Art. 6º - Compete ao ordenador de despesa autorizar a concessão de diária e o meio de transporte a ser utilizado na viagem. Parágrafo único - Nos casos em que o meio de transporte a ser utilizado for o aéreo, a sua autorização compete exclusivamente aos ordenadores de despesa que ocupam cargos iguais ou superiores aos dos titulares de Superintendência. Art. 7º - Fica atribuída a responsabilidade ao titular da unidade administrativa, ou aquele formalmente designado em substituição, pelo almoxarifado e pela carga patrimonial de sua respectiva unidade. § 1º - No caso da SGF/SEF, a responsabilidade pelo almoxarifado fica atribuída ao diretor da Diretoria de Logística e Qualidade do Gasto.